



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.164, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Belo, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020, Portaria nº 188/GM/MS publicada no DOU em 04/02/2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e nº 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Belo, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Monte Belo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Monte Belo fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Saúde;
- II- Encarregado do Setor de Vigilância em Saúde;
- III- Secretário de Desenvolvimento Social;
- IV- Procurador Geral;
- V- Secretária de Finanças;
- VI- Secretária de Administração;
- VII – Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- VIII – Secretário de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

§ 2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no Setor de Vigilância Epidemiológica, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro e será composta pelos seguintes membros:

- I- Médico: Dr. Ricardo Marcondes Lemos
- II- Médica: Dra. Stheffani Martins Moreira dos Anjos
- III- Médica: Dra. Larissa Gonçalves dos Santos
- IV- Encarregada do Setor de Vigilância em Saúde: Poliany Cristina de Souza
- V- Coordenador de Vigilância Sanitária: Jessé da Costa Lopes
- VI- Enfermeira: Tamires Antunes Seabra
- VII- Enfermeiro: Michel Divino Aparecido Noaes
- VIII- Enfermeiro: Alexandre José Pacheco
- IX- Técnica de enfermagem: Fabiana Vieira Alves de Paula

§ 3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – SAÚDE

I.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública, exceto nos casos excepcionais, onde será realizada a triagem do caso pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-o imprescindível.

I.2. As Unidades de saúde pública de que trata o item I.1 funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

I.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

I.4. Serão restritas as viagens para o tratamento fora do domicílio (TFD), com exceção de hemodiálise, os casos oncológicos, gestantes de alto risco e urgência /emergência, onde será realizada a análise do caso junto ao prestador do serviço ou instituição de saúde de destino através do setor de regulação.

I.5 Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

I.6. Fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde os telefones 3573-1308 e 3573-1600 e o e-mail epidemiomb@bol.com para esclarecimento de dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

II- Educação

II.1 - Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal por período indeterminado.

II.1.1 Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item II.1 deste artigo.

II.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”

II.3. Estão proibidos, por prazo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

III – CULTURA, ESPORTE E LAZER

III.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas. (10 pessoas)

III.2. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos e academias ao ar livre ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

III.3. Ficam recomendadas, à iniciativa privada, as restrições de que trata o item III.2 deste artigo

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

IV.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:

a - Grupo de Mulheres, Orientação Social e Artesanato;

b - Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS;

c – Grupo Melhor Idade, Artesanato e Atividade Física;

d – Ensaio da Fanfarra;

e – Aulas de Violão;

f – Grupo com Crianças no Distrito de Santa Cruz da Aparecida;

IV.2. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3573-1033 e presencial somente em caso excepcional, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

V. IDOSOS E IMUNODEPRIMIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

V.1. Fica definido que os servidores públicos municipais que: *a)* possuírem idade igual ou superior a 60 anos; *b)* que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas; *c)* que forem gestantes ou lactantes, deverão permanecer em regime especial de teletrabalho domiciliar, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

V.1.1. Os Servidores de que trata o item V.1, cujas funções não possibilitam o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.

V.1.2. A opção pelo regime especial de teletrabalho não se aplica a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e aos profissionais da área de saúde.

V.1.3. Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

V.1.3.1. Será considerado regime especial de teletrabalho aquele desenvolvido através dos meios de comunicação abaixo especificados:

- a) Telefonia móvel corporativa;
- b) E-mail corporativo;
- c) Aplicativos de mensagens;
- d) Skype

V.1.4. Os servidores em regime especial de teletrabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

V.1.4.1. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Divisão de RH que deliberará sobre a autorização.

VI. ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EXCETO SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones e e-mails :

- | | | |
|-------------------------------|--|-----------|
| • GABINETE DO PREFEITO - | <i>gabinete@montebelo.mg.gov.br</i> | 3573-1155 |
| • PROCURADORIA JURÍDICA | <i>assessor_juridico@montebelo.mg.gov.br</i> | 3573-1155 |
| • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | <i>administracao@montebelo.mg.gov.br</i> | 3573-1155 |
| Divisão de Recursos Humanos | <i>rh@montebelo.mg.gov.br</i> | 3573-1155 |
| Compras e Licitação | <i>licitacao@montebelo.mg.gov.br</i> | 3573-1294 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Almoxarifado	<i>almox@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1773
Setor de Patrimônio	<i>patrimonio@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1773
• SECRETARIA DE FINANÇAS	<i>financa@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1752
Tributação, Fiscalização, Dívida Ativa	<i>tributos@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1183
Tesouraria	<i>financa@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1155
Contabilidade	<i>contabilidade@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1155
• SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	<i>educacao@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1889
• SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	<i>obras@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1211
Engenharia	<i>gerentedeprojetos@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1155
• SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	<i>meioambiente@montebelo.mg.gov.br</i>	3573-1445

VI.2. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

VII. ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VII.1. O atendimento presencial nas Secretarias e Unidades de Saúde e de Assistência Social, por tempo indeterminado, deverá ser feito de modo escalonado e com agendamento prévio individual através dos telefones:

• SECRETARIA DE SAÚDE	3573-1288
Centro de Saúde	3573-1308
ESF Cândido Bernardes – Bom Jesus	3573-1301
ESF Eldorado	3573-1560
ESF Santa Rita	3573-1921
ESF Paranazinho	3573-1906
Posto de Saúde Juréia	3573-6166
Posto de Saúde Santa Cruz da Aparecida	3573-3084
Farmácia Municipal	3573-1748
Vigilância em Saúde	3573-1600
• SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3573-1033
CRAS	3573-2111
BOLSA FAMÍLIA	3573-1033

VIII. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

VIII.1. Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

VIII.2. Ficam recomendadas aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em Monte Belo, a suspensão imediata de:

- a - Eventos;
- b - Buffets
- c - Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e - Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;
- f- Funcionamento de bares e restaurantes.

VIII.2.1 Bares e restaurantes que não suspenderem o funcionamento na forma recomendada no item VIII.2 deverão obrigatoriamente observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

VIII.3. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

VIII.4. O serviço de Transporte Público Coletivo e Individual (TÁXI), através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70º GL aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados.

IX – VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO, EXCETO TFD:

IX.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

- a - As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais;
- b - A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver casos suspeitos de contaminação pelo agente Coronavírus (COVID-19), exceto se considerado imprescindível pelo chefe do órgão competente.

IX.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.


Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários, onde não sendo possível, diante do quadro apresentado ou disponibilidade do profissional no mercado, poderá ser realizada excepcionalmente por análise de currículo e títulos.

Art. 8º. Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidades em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando do retorno, comunicar a Divisão de Recursos Humanos para monitoramento.

Art. 9º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº 5.162, de 17 de março de 2020.

Monte Belo, 19 de março de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

